## LEI Nº 1.272-03/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA CAPITAL CABIDES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA., e dá outras providências.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo para a indústria CAPITAL CABIDES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.950.510/0001-20, com o objetivo de instalar empreendimento industrial num prédio de patrimônio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua General Osório, 930, Centro, Colinas.

Art. 2º - O incentivo de que trata o artigo 1º, desta Lei, consistirá em:

I) - Cessão de Uso a título gratuito, pelo prazo de cinco anos, do pavilhão de 1.632,25 m² (hum mil, seiscentos e trinta e dois vírgula vinte e cinco metros quadrados), localizado à Rua General Osório, 930, Bairro Centro, neste Município.

**Parágrafo Primeiro**: A forma de incentivo enunciada no inciso I deste artigo efetivar-se-á mediante Contrato Administrativo, a ser firmado entre o Município e a empresa beneficiada, seguindo as exigências homologadas através da Lei nº 1.120-01/2009, do qual deverá constar cláusula de rescisão imediata do contrato e desocupação do prédio, em ocorrendo qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) cessação das atividades da empresa;
- b) alienação do imóvel por qualquer motivo;
- c) decreto de concordata e/ou falência.

 $$\operatorname{\textbf{Art.}}\ 3^{\circ}$$  - A empresa compromete-se, em contrapartida ao incentivo recebido, implementar as seguintes metas:

- I permanecer em atividade no Município por, no mínimo, 05 (cinco), a contar do efetivo início, sem alterar as finalidades ou torná-las incompatíveis com o cunho social do empreendimento, sob pena de revogação imediata do incentivo, desocupação e devolução do pavilhão ao patrimônio do Município.
  - II gerar a médio prazo, 50 (cinquenta) empregos diretos.

**Parágrafo Primeiro**: A beneficiária fica sujeita às normas municipais, concernentes ao exercício de fiscalização da Administração Municipal, visando o cumprimento das obrigações decorrentes do incentivo concedido.

**Parágrafo Segundo:** O Município poderá fazer a adequação no prédio visando compatibilizar a atividade desenvolvida pela empresa e estrutura física.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS. 21 de fevereiro de 2011.

## GILBERTO ANTÔNIO KELLER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

## Raquel Andréia Klein Diehl